



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2011, DE 26 DE JULHO DE 2011.

“ACRESCENTA O INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEAS “A” E “B” NO ARTIGO 40, CAPÍTULO III – DOS INCENTIVOS FINANCEIROS, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Acrescenta o Inciso II, Parágrafo Único, alíneas “a” e “b” no artigo 40, Capítulo III – Dos Incentivos Financeiros, da Lei Complementar Municipal nº 040/2009, de 28 de dezembro de 2009, que DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passará a vigorar conforme segue:

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

“Art. 40 -

I -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

II – Gratificação de Regência de Classe – 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento-base, aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, por *efetivo exercício* em atividade de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de Direção e Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único – A gratificação de Regência de Classe será concedida na seguinte proporção:

a) - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2011;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

b) - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2011.”

Art. 2º - As demais disposições constantes da Lei Complementar nº 040/2009, de 28 de dezembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL TAKEIOSHI NAKAYAMA, em 26 de julho de 2011.

Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal